CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MINAS GERAIS, CNPJ – 18.557.546/0001-03**, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: **ANA MARIA LÚCIA VALE ALVES, CNPJ nº 22.168.757/0001-21**, com sede na Rua São Jorge, nº 61, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado por Ana Maria Lúcia Vale, CPF nº 098.151.146-54, RG nº MG 16.960.689.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à Projeto de Musicalização na Modalidade de Aula de Flauta nas comunidades rurais como: Planalto de Fátima, Olhos d'água e São Caetano. Oferecendo as crianças, adolescentes e jovens conhecimentos iniciais da música priorizando, também, a expressão corporal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente instrumento contratual é de R$ 50,00 (cinquenta reais) a aula com duração de 01 (uma) hora cada, sendo que o número de aulas serão comprovado com lista de presença dos alunos de cada comunidade, totalizando 130 aulas entre o mês de Maio a dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15 de maio até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato. Será de responsabilidade da contratada todos os gastos com transporte e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA SANÇÃO

O Projeto terá o acompanhamento do Supervisor Municipal de Cultura, o qual fará a supervisão e observação da participação dos alunos, caso houver grande Evasão de Alunos no decorrer do Projeto, o mesmo poderá ser rescindido.

O presente contrato será rescindido se houver descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer uma das partes com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 15 de maio de 2017.

_____	_____
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto	Ana Maria Lúcia Vale
Prefeito Municipal	Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF: